

Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 14

LEI N° 3.925

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PSH - INSTITUÍDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONFORME CONVÊNIO ESTABELECIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS DE N° 3.763/2002 E 3.812/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica autorizado o Município de Varginha a participar do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH conforme convênio estabelecido pelas Leis Municipais de n° 3.763/2002 e 3.812/2002, atuando como entidade organizadora e responsável pelo empreendimento.

Parágrafo único. Este programa terá como beneficiários, as pessoas físicas com renda familiar bruta mensal de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) até R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Art. 2° Fica autorizado o Município a doar lotes de terreno de sua propriedade ou pertencentes ao seu Programa Habitacional para a instituição do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, para a produção de unidades habitacionais que atendam a padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade, segundo as normas definidas pelas posturas municipais.

Art. 3° Caberá também ao Município, através da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas

RM

e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 2 15

em obter o financiamento, de acordo com as condições do Programa, estabelecido, pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. No processo de seleção será dada preferência àqueles já inscritos nos Programas Habitacionais do Município.

Art. 4º O Município, como partícipe irá em contrapartida à instituição do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, repassar, para uma conta bancária aberta na Caixa Econômica Federal - CEF, vinculada exclusivamente para esta operação, para cada beneficiário do programa, a quantia de R\$ 2.413,59 (dois mil, quatrocentos e treze reais, cinquenta e nove centavos), que somados à quantia disponibilizada nesta mesma conta, pela Caixa Econômica Federal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º Os recursos financeiros referente a esta contrapartida do Município serão repassados para uma conta de reserva financeira da Caixa Econômica Federal - CEF, a título de caução, a ser revertida para pagamentos dos encargos mensais pactuados no programa.

§ 2º Para cada empreendimento imobiliário será pago pelo Município à Caixa Econômica Federal, taxas de análise de projetos e de administração variando de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 5º O Município poderá ainda contribuir com outros bens e serviços que irão auxiliar na produção das respectivas unidades habitacionais.

Art. 6º Será celebrado com os beneficiários do programa, após o término da construção das unidades habitacionais, o termo de concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou entidades de direito privado, visando a coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 3 16

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP sob o código: 16.482.6025.6421. 44.90.00.

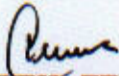
Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

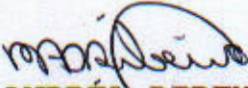
Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá baixar normas complementares para melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

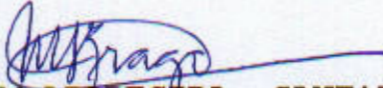
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 10 de julho de 2003; 120º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO


MYRIAM APARECIDA SANT'ANA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL